



“Bem aventurada é a nação cujo DEUS é o Senhor”

	<p>LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS Prefeita de Fortaleza</p> <p>JOSÉ CARLOS VENERANDA Vice-Prefeito</p>	<p>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</p>  <p>IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO CRIADA PELA LEI Nº 461 DE 24 DE MAIO 1952 www.fortaleza.ce.gov.br/serv/diom.asp</p> <p>MARIA IVETE MONTEIRO Diretora</p> <p>AV. JOÃO PESSOA, 4180 - DAMAS FONE: (0XX85) 3452.1746 (0XX85) 3494.5886 Fax: (0XX85) 3494.0116 CEP: 60.425-680 FORTALEZA - CEARÁ</p>
SECRETARIADO		
<p>DEODATO JOSÉ RAMALHO JÚNIOR Procuradoria Geral do Município</p> <p>ALFREDO JOSÉ P. DE OLIVEIRA Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento</p> <p>ANA MARIA DE C. FONTENELE Secretaria de Administração do Município</p> <p>ALEXANDRE SOBREIRA CIALDINI Secretaria de Finanças do Município</p> <p>JOSÉ DE FREITAS UCHOA Secretaria de Desenvolvimento Econômico</p> <p>LUIZ ODORICO M. DE ANDRADE Secretaria Municipal de Saúde</p>	<p>IDEVALDO DA SILVA BODIÃO Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social</p> <p>LUCIANO LINHARES FEIJÃO Secretaria Municipal de Desenv. Urbano e Infra-Estrutura</p> <p>DANIELA VALENTE MARTINS Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano</p> <p>Secretaria de Turismo de Fortaleza - SETFOR</p> <p>Secretaria Extraordinária do Centro - SECE</p>	<p>MARIA ISABEL DE ARAÚJO LOPES Secretaria de Defesa do Consumidor .</p> <p>MARIANO ARAÚJO FREITAS Secretaria Executiva Regional I</p> <p>ROGÉRIO DE ALENCAR A. PINHEIRO Secretaria Executiva Regional II</p> <p>RAIMUNDO MARCELO C. DA SILVA Secretaria Executiva Regional III</p> <p>FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO Secretaria Executiva Regional IV</p> <p>LUIZ ANTÔNIO ORIÁ FERNANDES Secretaria Executiva Regional V</p> <p>PAULO BARRETO RIBEIRO MINDÉLLO Secretaria Executiva Regional VI</p>

LEI COMPLEMENTAR Nº 0025 DE 14 DE OUTUBRO DE 2005

Dispõe sobre a criação da Secretaria Extraordinária do Centro (SECE) e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Extraordinária do Centro (SECE), subordinada ao Gabinete da Prefeita, com as seguintes atribuições: I - integrar todos os órgãos públicos municipais da administração direta e indireta que atuam na área central; II - assessorar a execução e o gerenciamento das políticas públicas na área central; III - desenvolver estudos socioeconômicos da área central; IV - elaborar projetos técnicos a serem encaminhados para as secretarias e os demais órgãos públicos municipais, visando à implementação de políticas públicas na área central; V - promover a análise crítica das ações que são executadas na área central, visando a otimizar sua implementação e resultados; VI - desenvolver iniciativas voltadas a qualificar o atendimento ao público; VII - promover estudos que visem à revitalização do espaço urbano da área central; VIII - desenvolver ações voltadas para a preservação do patrimônio histórico da área central; IX - desenvolver todas as atividades afins determinadas pela Prefeita Municipal. Parágrafo Único - A área geográfica de atuação da Secretaria Extraordinária do Centro será circunscrita aos seguintes limites: a leste, a Rua João Cordeiro; a oeste, a Avenida Padre Ibiapina e a Avenida Filomeno Gomes; ao norte, a Avenida Leste-Oeste; ao sul, a Avenida Antônio Sales e Avenida Domingos Olímpio. Art. 2º - O Secretário Municipal da Secretaria Extraordinária do Centro integrará o Conselho de Orientação Política e Administrativa do Município (COPAM) e o Conselho de Planejamento Estratégico (CPE), como membro efetivo. Art. 3º - O quadro dos cargos comissionados e funções gratificadas da Secretaria Extraordinária do Centro é composto conforme o Anexo I desta Lei Complementar. Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais ao orçamento anual, suplementares e especiais, até o limite dos saldos de dotações orçamentárias existentes na data da publicação desta Lei Complementar, com recursos do Tesouro e de outras fontes. Parágrafo Único - Os recursos necessários ao financiamento dos créditos adicionais, de que trata o caput, serão obtidos na forma prevista no art. 43, § 1º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 5º - Esta Lei

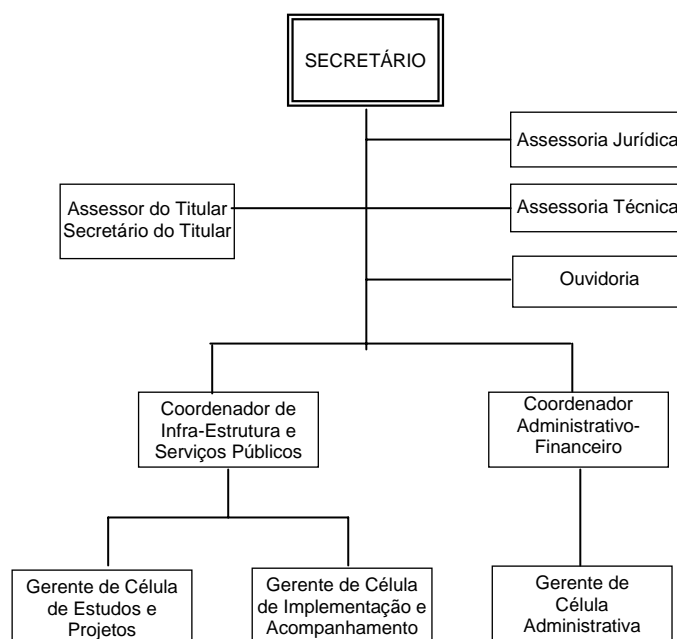
Complementar entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 14 de outubro de 2005. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

ANEXO I

TABELA DE CARGOS E FUNÇÕES DA SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DO CENTRO (SECE)

SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Secretário Municipal	1
DAS-1	5
DAS-2	1
DNS-1	2
DNS-2	2

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DO CENTRO (SECE)



*** ** *